



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 738 /17

Brasília, 06 de julho de 2017.

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação  
**CAIO NARCIO**  
Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, sala 170

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 148/2017 - MEC, 30 de junho de 2017, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 2.899/2017**, de autoria desta Comissão.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

11/17/17 - do sketch

11/17/17 - 36F - sketch

sketch book sketching with charcoal  
graphite  
charcoal

sketch book sketching with charcoal

sketch book sketching with charcoal  
graphite  
charcoal

sketch book sketching



11/17/17  
36F

Ofício nº 148/2017-GM/MEC

Brasília, 30 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**GIACOBO**  
Primeiro-Secretário  
Deputado Federal  
Câmara dos Deputados

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 571/17. Requerimento de Informação nº 2.899, de 2017, da Comissão de Educação.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 571/17, de 24 de maio de 2017, que versa sobre Requerimento de Informação nº 2.899, de 2017, de autoria da Comissão de Educação, encaminho a Vossa Excelência cópias da Nota Técnica nº 609/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU, de 22 de junho de 2017, da Secretaria de Educação de Superior, em que constam esclarecimentos acerca do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – Proies.
2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
MENDONÇA FILHO  
Ministro de Estado da Educação

APROVADO PELA CONJUR-MEC/CGU/AGU

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 03/07/2017 às 18h40	
L.R.	5-846
Servidor	Ponto
Cataúba	
Portador	





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 609/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.002988/2017-15

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENTA:** Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies). Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. Requerimento de Informação nº 2899/2017.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2899/2017 da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, Gabinete do Deputado Federal Caio Narcio, encaminhado a este Ministério, solicitando acerca do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies):

1. Quantas e quais instituições aderiram até a presente data ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior?
2. Qual o número de bolsistas beneficiados pelo respectivo programa?
3. Quantas e quais instituições no Estado de Santa Catarina aderiram até a presente data ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior?
4. Qual o número de bolsistas beneficiados pelo programa em Santa Catarina no total e por instituição?

2. Inicialmente, cumpre informar que o Proies, criado pela Medida Provisória nº 559, de 2 de março de 2012, convertida na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de educação superior integrantes do sistema de ensino federal, por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais, nos termos do art. 3º da referida Lei:

*Art. 3º É instituído o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), com o objetivo de assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições integrantes: (Vide Lei nº 12.989, de 2014)*

- I - do sistema de ensino federal; e  
II - (VETADO).*

3. As mantenedoras que tiverem o requerimento de moratória e parcelamento deferidos poderão proceder ao pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais mediante a utilização de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional, na forma de títulos da dívida pública em contrapartida às bolsas Proies integrais concedidas em cursos de graduação presenciais com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

4. Em 10 de junho de 2014, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei nº 12.989, de 6 de junho de 2014, que reabriu o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento previstos no Proies e alterou as Leis nºs 12.688, de 18 de julho de 2012, e 5.537, de 21 de novembro de 1968.

5. O art. 1º da Lei nº 12.989, de 2014, determinou a reabertura do prazo, até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento de que tratam os artigos 3º e 25 da Lei nº 12.688, de 2012:

Art. 1º Fica reaberto, até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento de que tratam os arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

§ 1º As mantenedoras das instituições de ensino superior que tiveram pedido de adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) indeferido poderão apresentar novo requerimento de moratória e de parcelamento no prazo previsto no caput.

§ 2º A reabertura do prazo de que trata o caput não se aplica às mantenedoras de instituições de ensino superior que tiveram o pedido de adesão ao Proies deferido.

6. O art. 3º da Lei nº 12.989, de 2014, determinou que, para fins de adesão ao Proies, as instituições de educação superior não integrantes do sistema federal de educação superior deveriam requerer, por intermédio de suas mantenedoras, a adesão ao referido sistema em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da referida lei:

Art. 3º Para fins de adesão ao Proies, as instituições de ensino superior não integrantes do sistema federal de ensino deverão requerer, por intermédio de suas mantenedoras, a adesão ao referido sistema em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

7. A implementação do Proies ocorre por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais (art. 4º da Lei nº 12.688, de 2012), devendo o requerimento de moratória ser apresentado na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do domicílio do estabelecimento sede da instituição (art. 14 da Lei nº 12.688, de 2012):

Art. 4º O Proies será implementado por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais, nos termos dos arts. 152 a 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em benefício das entidades de que trata o art. 3º que estejam em grave situação econômico-financeira. (Vide Lei nº 12.989, de 2014)

Parágrafo único. Considera-se em estado de grave situação econômico-financeira a mantenedora de IES que, em 31 de maio de 2012, apresentava montante de dívidas tributárias federais vencidas que, dividido pelo número de matrículas total, resulte em valor igual ou superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observadas as seguintes regras:

I - o montante de dívidas tributárias federais vencidas engloba as inscritas ou não em Dívida Ativa da União (DAU), as ajuizadas ou não e as com exigibilidade suspensa ou não, em 31 de maio de 2012; e

II - o número de matrículas total da mantenedora corresponderá ao número de alunos matriculados nas IES vinculadas à mantenedora, de acordo com os dados disponíveis do Censo da Educação Superior, em 31 de maio de 2012.

(...)

Art. 14. O requerimento de moratória deverá ser apresentado na unidade da PGFN do domicílio do estabelecimento sede da instituição até 31 de dezembro de 2012, acompanhado de todos os documentos referidos nos arts. 7º a 9º, que comporão processo administrativo específico. (Vide Lei nº 12.989, de 2014)

§ 1º O requerimento de moratória constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores da dívida ser objeto de verificação.

§ 2º Na hipótese de haver dívidas não constituídas, a mantenedora da IES poderá confessá-las perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 3º Se houver dívidas no âmbito da RFB, a mantenedora da IES poderá requerer, perante esse órgão, o encaminhamento dessas dívidas para inscrição em DAU, inclusive aquelas objeto do § 2º deste artigo e da renúncia prevista no art. 12, com vistas a compor a relação de que trata o inciso II do art. 9º.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, somente será exigido se houver a exclusão do programa de que trata esta Lei com revogação da moratória ou a rescisão do parcelamento. (grifamos)

8. De fato, somente as mantenedoras de instituições de educação superior que tiverem o requerimento de moratória e parcelamento deferido nos termos do art. 15 da Lei nº 12.688, de 2012, poderão proceder ao pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de que

trata o art. 10 da Lei nº 12.688, de 2012, mediante a utilização de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional, na forma de títulos da dívida pública em contrapartida às bolsas Proies.

9. Considerando as informações solicitadas, foi demandado à Coordenação-Geral de Políticas de Educação Superior da Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior deste Ministério subsídio técnico para tanto, o que segue anexo (0710169) na Relação de mantenedoras e IES participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies):

Relação de mantenedoras e IES participantes			
UF	Mantenedora	IES	Bolsistas
SP	ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DOM DOMÉNICO	132
RI	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOSA	3.841
RS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	646
		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	725
		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	246
		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	325
		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIRÁ	390
		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	239
		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	6.430
SP	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	368
SP	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	7.714
RS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	FACULDADE DOM ALBERTO	128
AM	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	UNIVERSIDADE NILTON LINS	138
PR	CESCAFE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	173
CE	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	894
RS	FISMA - FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA LTDA.	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	192
RS	FUNDACAO ATTILA TABORDA	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	646
RS	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO CENTRO SUL	FACULDADE CAMAÇUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	23
SC	FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	29
SP	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	148
SC	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	328
RS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	191
SC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	3.163
SC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	722
SP	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	145
RS	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	589
RS	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	64
RS	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	FACULDADE ANGLICANA DE TAPEJARA	4
SP	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	4.233
RS	PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA	75
SC	SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	FACULDADE SINERGIA	11
SP	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	177
SP	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	FACULDADE TAMANDARÉ	5
SP	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	127
SC	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	2.353
SP	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA. - EPP	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	16
PE	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	140
PR	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	FACULDADE CIDADE VERDE	170
		TOTAL	36.040

## CONCLUSÃO

10. Posto isso, segue-se conforme solicitado:

- Quantas e quais instituições aderiram até a presente data ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior?

11. Aderiram ao Proies, as 38 instituições pertencentes às 30 mantenedoras listadas no parágrafo 9 supra.
2. Qual o número de bolsistas beneficiados pelo respectivo programa?
12. Foram beneficiados no total, 36.040 bolsistas conforme referido no parágrafo 9 supra.
3. Quantas e quais instituições no Estado de Santa Catarina aderiram até a presente data ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior?
13. No estado de Santa Catarina aderiram o CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE, a UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE, a UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA, a UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, a FACULDADE SINERGIA e o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST.
4. Qual o número de bolsistas beneficiados pelo programa em Santa Catarina no total e por instituição?
14. Conforme discriminado na planilha do parágrafo 9 supra, foram beneficiados 6.606 estudantes no estado de Santa Catarina.
15. Sendo essas as informações, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à CGLNES com o objetivo de subsidiar resposta ao órgão demandante.

Brasília, 22 de junho de 2017.

À consideração superior.

**Samuel Martins Feliciano**

Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

**Vicente de Paula Almeida Júnior**

Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

mfm



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Martins Feliciano, Servidor(a)**, em 22/06/2017, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Almeida Junior, Servidor(a)**, em 22/06/2017, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0718801** e o código CRC **9BD1AC4F**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)

Mantenedoras: 30

IES: 38

### Relação de mantenedoras e IES participantes

UF	Mantenedora	IES	Bolsistas
SP	ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÉNICO	132
RJ	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOSA	3.841
RS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	646
		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	725
		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	246
		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	325
		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	390
		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	239
		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	6.430
SP	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	368
SP	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	7.714
RS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	FACULDADE DOM ALBERTO	128
AM	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	UNIVERSIDADE NILTON LINS	138
PR	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	173
CE	CEUDESCP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	894
RS	FISMA - FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA LTDA.	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	192
RS	FUNDACAO ATTILA TABORDA	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	646
RS	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO CENTRO SUL	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	23
SC	FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	29
SP	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	148
SC	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	328
RS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	191
SC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	3.163
SC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	722
SP	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	145
RS	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	689
RS	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	64
RS	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	FACULDADE ANGLICANA DE TAPEJARA	4
SP	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	4.233
RS	PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA	75
SC	SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	FACULDADE SINERGIA	11
SP	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	177
SP	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	FACULDADE TAMANDARÉ	5
SP	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	127
SC	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	2.353
SP	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA. - EPP	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	16
PE	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	140
PR	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	FACULDADE CIDADE VERDE	170
		TOTAL	36.040

